

## Boas Festas e um Excelente 2024



Seguindo a tradição dos anos anteriores, celebramos esta quadra natalícia, através da realização de jantares de Natal, com todos os nossos colaboradores.

## ISEG - Lisbon School of Economics & Management Career Forum

Foi com uma enorme satisfação e sucesso, que participámos em mais uma edição do ISEG - Lisbon School of Economics & Management Career Forum!



## Universidade do Minho - EEG Business Day

A BDO marcou presença, esta semana, no EEG Business Day, com os alunos da Universidade do Minho.



## Revista FundsPeople

Estivemos presentes, através dos nossos Partners Ana Gabriela Almeida e Vasco Jara Schiappa, na Edição de Outubro da Revista FundsPeople (PT), abordando o tema da “Tecnologia no Mundo da Auditoria de Gestão de Ativos em Portugal”.

## Admissões BDO

Foram admitidas recentemente duas colaboradoras para o nosso escritório de Lisboa, para a Service Line Audit & Assurance e um colaborador, para Braga, para a Service Line Advisory.



## NOTÍCIAS BDO

### Revista FundsPeoplet

Estivemos presentes, através dos nossos Partners Ana Gabriela Almeida e Vasco Jara Schiappa, na Edição de Outubro da Revista FundsPeople (PT), abordando o tema da “Tecnologia no Mundo da Auditoria de Gestão de Ativos em Portugal”.

A BDO, como entidade auditora do maior volume de Fundos Mobiliários Ativos sob Gestão cerca de (10 mil milhões de euros), procura investir na Tecnologia, de forma a “automatizar tarefas repetitivas e aperfeiçoar a capacidade de análise de grandes conjuntos de dados complexos”, no entanto, sublinhamos a importância da utilização da mesma de forma “responsável e ética”.

### Jantares de Natal

Seguindo a tradição dos anos anteriores, celebramos esta quadra natalícia, através da realização de jantares de Natal, com todos os nossos colaboradores.

Este ano, os eventos são os seguintes:

- Lisboa (para os colaboradores de Lisboa e Leiria), no Hotel D. Pedro, dia 7 de dezembro,
- Porto (para os colaboradores de Braga, Maia e Porto), no Restaurante Fundação Dr. António Cupertino de Miranda, dia 15 de dezembro;
- Faro, no Restaurante Tertúlia Algarvia, dia 15 de dezembro
- Funchal, na Taberna do Capitão, dia 19 de dezembro.



### ISEG - Lisbon School of Economics & Management Career Forum

Foi com uma enorme satisfação e sucesso, que participámos em mais uma edição do ISEG - Lisbon School of Economics & Management Career Forum!

Expressamos a nossa gratidão a toda a organização responsável por este evento, proporcionando assim, aos jovens, oportunidades de se conectarem com o mercado de trabalho e aperfeiçoar as suas trajetórias profissionais.

Um agradecimento especial a todos que visitaram o nosso stand, com uma enorme vontade de saberem mais sobre nós, nomeadamente, as nossas áreas, carreiras e a vida na BDO.



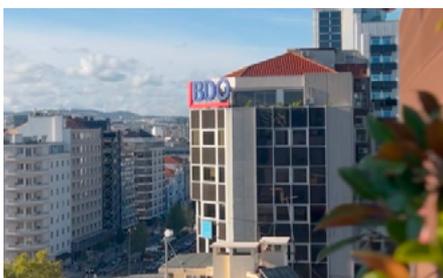
### Universidade do Minho - EEG Business Day

A BDO marcou presença, esta semana, no EEG Business Day, com os alunos da Universidade do Minho. O evento contou com a partilha de experiências de alguns dos nossos colaboradores, que deram a conhecer aquilo que é a BDO e a vida na BDO. Foi uma excelente oportunidade, não só para os alunos, como para nós, que crescemos igualmente com a empatia criada nestas sessões. Obrigada a todos os que participaram!



## ADMISSÕES BDO

Foram admitidas recentemente duas colaboradoras para o nosso escritório de Lisboa, para a Service Line Audit & Assurance e um colaborador, para Braga, para a Service Line Advisory.



## OFERTAS DE EMPREGO

### LISBOA

Auditor Financeiro | Trainee  
Auditor Financeiro

Consultor de Auditoria Interna, Controlo Interno e Risco | Trainee  
Consultor | Auditoria Interna, Controlo Interno e Risco  
Consultor de Contabilidade  
Consultor Sénior de Contabilidade

### MAIA

Estágio | Contabilidade  
Consultor Senior Contabilidade

### FUNCHAL

Consultor de Payroll

**Legislação Publicada****RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL**

*Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro*

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2024.

**ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS**

*Lei n.º 64/2023, de 20 de novembro*

Alteração à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

**COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA**

*Portaria n.º 340/2023, de 8 de novembro*

Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2023.

**«PROGRAMA QUALIFICA INDÚSTRIA»**

*Portaria n.º 399/2023, de 30 de novembro*

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 282/2023, de 14 de setembro, que cria o «Programa Qualifica Indústria», dirigido a micro, pequenas e médias empresas (PME) dos setores industriais, destinado a apoiar processos de qualificação e requalificação de trabalhadores.

**PROGRAMA AVANÇAR**

*Portaria n.º 390/2023, de 23 de novembro*

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 187/2023, de 3 de julho, que cria e regula o programa AVANÇAR.

**SISTEMA DE INCENTIVOS «EMPRESAS 4.0»**

*Portaria n.º 396-B/2023, de 27 de novembro*

Procede à segunda alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril

**INOV CONTACTO**

*Portaria n.º 398/2023, de 30 de novembro*

Altera a Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, que estabelece o enquadramento aplicável à medida INOV Contacto.

**«RECUPERAR PORTUGAL»**

*Portaria n.º 346-B/2023, de 10 de novembro*

Altera a Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, que procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

**ENTIDADE PARA A TRANSPARÊNCIA**

*Resolução da Assembleia da República n.º 132/2023*

Recomenda ao Governo que diligencie no sentido de garantir a entrada em funcionamento da Entidade para a Transparência.

**MEDIDA EXCEPCIONAL DE INCENTIVO AO REGRESSO AO TRABALHO**

*Decreto-Lei n.º 113/2023, de 30 de novembro*

Estabelece uma medida excepcional de incentivo ao

regresso ao trabalho para desempregados de longa duração e alarga o subsídio de desemprego às vítimas de violência doméstica.

**PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**

*Portaria n.º 360-A/2023, de 15 de novembro*

Procede à alteração da dimensão das peças processuais no âmbito da tramitação eletrónica dos processos judiciais e administrativos e fiscais.

**IVA – OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS**

*Portaria n.º 337/2023, de 7 de novembro*

Alteração do modelo de declaração mensal global referida na alínea a) do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

*Portaria n.º 338/2023, de 7 de novembro*

Alteração da Portaria n.º 215/2020, de 10 de setembro, que aprova o modelo da declaração recapitulativa, bem como as suas respetivas instruções de preenchimento.

*Portaria n.º 339/2023, de 7 de novembro*

Alteração da Portaria n.º 221/2017, de 21 de julho, que aprova os modelos da declaração periódica do IVA, do anexo R e dos anexos das regularizações do campo 40 e do campo 41, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

*Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2023, de 17 de novembro*

Procede ao prolongamento e renovação do Programa Regressar.

*Despacho Normativo n.º 14/2023, de 17 de novembro*

Abertura, ao abrigo da Linha + Interior Turismo, do aviso específico de concurso Regenerar Territórios.

**REGIMES JURÍDICOS TEMPORÁRIOS**

*Decreto-Lei n.º 109/2023, de 24 de novembro*

Prorroga diversos prazos de regimes jurídicos temporários.

**FUNÇÃO PÚBLICA**

*Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro*

Aprova medidas de valorização dos trabalhadores que exercem funções públicas.

**CENTROS DE INOVAÇÃO E INCUBAÇÃO (CII)**

*Portaria n.º 360/2023, de 14 de novembro*

Cria os Centros de Inovação e Incubação (CII).

**SETOR AGRÍCOLA**

*Portaria n.º 342/2023, de 9 de novembro*

Estabelece as medidas excecionais e temporárias aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, em execução no ano de 2023, previstos na Portaria n.º 54-F/2023, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 228/2023, de 21 de julho, e pela Portaria n.º 291/2023, de 28 de setembro.

*Portaria n.º 343/2023, de 9 de novembro*

Estabelece as medidas excecionais e temporárias aplicáveis aos programas operacionais no setor das

frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, em execução no ano de 2023, previstos na Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, alterada pela Portaria n.º 306/2019, de 12 de setembro, e pela Portaria n.º 166/2023, de 21 de junho.

*Portaria n.º 350/2023, de 13 de novembro*

Terceira alteração à Portaria n.º 54-J/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece as regras nacionais complementares, para o continente, das intervenções «Reestruturação e conversão de vinhas (biológica)» e «Reestruturação e conversão de vinhas», do domínio «B.3 - Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B - Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

*Portaria n.º 376/2023, de 16 de novembro*

Medidas extraordinárias de apoio às cooperativas agrícolas e às organizações de produtores e respetivas associações do continente e medidas extraordinárias de apoio aos pequenos agricultores do continente, destinadas a mitigar o efeito da subida dos preços dos combustíveis e dos custos de produção, para o ano de 2023.

*Portaria n.º 396/2023, de 27 de novembro*

Aprova os anexos I a III à presente portaria, da qual fazem parte integrante, respetivamente o «Regulamento técnico da produção de plantas de materiais frutícolas», o «Regulamento técnico da produção de plantas hortícolas de 'qualidade EU'» e o «Regulamento técnico das etiquetas de certificação e dos documentos de acompanhamento para materiais frutícolas e plantas hortícolas», referidos no Decreto-Lei n.º 82/2017, de 18 de julho.

**REGIÕES AUTÓNOMAS**

*Moção de Confiança n.º 1/2023/M, de 22 de novembro*

Aprova, sob a forma de moção de confiança, o Programa do Governo Regional da Madeira para o quadriénio de 2023-2027.

*Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2023/A, de 23 de novembro*

Procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, que estabelece o modelo de governação das reformas e dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência destinados à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores).

*Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2023/A, de 27 de novembro*

Primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, fixando os valores e as condições para a atribuição dos referidos incentivos financeiros.

**Jurisprudência****IRS – CONTABILIDADE ORGANIZADA**

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 6/2023, publicado no DR n.º 222/2023, Iª série, de 16 de novembro*

Acórdão do STA de 26-05-2021, no Processo n.º 847/14.8BEALM-A - Pleno da 2.ª Secção - Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «se o contribuinte opta de início, ou posteriormente, pela contabilidade organizada sem que os seus rendimentos anuais ilíquidos ultrapassem o montante referido no n.º 2 do artigo 28.º do CIRS permanecerá sempre em tal regime até que comunique nos termos do n.º 5 do mesmo artigo a alteração do regime de tributação; se o contribuinte não opta de início, ou posteriormente, pela contabilidade organizada e os seus rendimentos anuais ilíquidos não ultrapassem o montante referido no n.º 2, ficará sempre enquadrado no regime simplificado até que ocorra o circunstancialismo previsto no n.º 6; se o contribuinte não opta de início, ou posteriormente, pela contabilidade organizada e os seus rendimentos anuais ilíquidos não ultrapassem o montante referido no n.º 2, ficará sempre enquadrado no regime simplificado até que ocorra o circunstancialismo previsto no n.º 6, uma vez verificado este circunstancialismo o contribuinte passa a ser enquadrado pelo regime da contabilidade organizada por um período mínimo de três anos, independentemente do seu volume de rendimento, só regressando ao regime simplificado, se for o caso, cf. n.º 2, findo que seja esse período de três anos; se o contribuinte não opta de início, nem posteriormente, por qualquer regime de tributação, mas é enquadrado automaticamente no regime de contabilidade organizada em função do volume do rendimento, só ao fim de cada período de três anos é que poderá ser oficiosamente enquadrado no regime simplificado de tributação, desde que no período de tributação imediatamente anterior não tenha ultrapassado um montante anual ilíquido de rendimentos de 150.000 EUR; cada período de 3 anos de tributação a que se refere o n.º 5, conta-se a partir, ou do início da actividade, ou da comunicação a que se refere o n.º 5 ou, ainda, da ocorrência do circunstancialismo a que alude o n.º 6.»

**IRS – MAIS VALIAS**

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 11/2023, publicado no DR n.º 223/2023, Iª série, de 17 de novembro*

Acórdão do STA de 9 de Dezembro de 2020 no Processo n.º 75/20.6BALS - Pleno da 2.ª Secção - Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «O n.º 2 do art. 43.º do CIRS, na redacção aplicável, ao prever uma limitação da tributação a 50 % das mais-valias realizadas apenas para os residentes em Portugal, e não para os não residentes, constitui uma restrição aos movimentos de capitais, incompatível com o art. 63.º do TJUE, não tendo essa discriminação negativa dos não residentes sido ultrapassada pelo regime opcional introduzido no art. 72.º do CIRS pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, previsto, aliás, apenas para os residentes noutra Estado-membro da UE ou na EEE e não para os residentes em Países terceiros.»

**IRC – CDT COM MOÇAMBIQUE**

*Acórdão (extrato) n.º 653/2023, de 23 de novembro, publicado no DR n.º 227/2023, II série, de 23 de novembro*

Julga que a norma contida no artigo 91.º, n.º 1, alínea b), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), na redacção introduzida pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, contraria o disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), da Convenção entre a República Portuguesa e a República de Moçambique para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre o Rendimento e Prevenir a Evasão Fiscal, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 36/92.

**LEI DO CIBERCRIME**

*Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 10/2023, publicado no DR n.º 218, Iª série, de 10 de novembro*

«Na fase de inquérito, compete ao juiz de instrução ordenar ou autorizar a apreensão de mensagens de correio eletrónico ou de outros registos de comunicações de natureza semelhante, independentemente de se encontrarem abertas (lidas) ou fechadas (não lidas), que se afigurem ser de grande interesse para descoberta da verdade ou para a prova, nos termos do art. 17.º, da Lei n.º 109/2009, de 15/09 (Lei do Cibercrime)».

**IMPUGNAÇÃO JUDICIAL**

*Acórdão (extrato) n.º 658/2023, publicado no DR n.º 225/2023, II série, de 21 de novembro*

Não julga inconstitucional a norma resultante da interpretação conjugada do disposto nos artigos 86.º, n.º 5, e 91.º da Lei Geral Tributária, e 117.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no sentido de que a impugnação judicial de ato de liquidação de imposto cuja matéria tributável tenha sido apurada por métodos indiretos depende de prévia apresentação de pedido de revisão da matéria tributável, sempre que a causa de pedir se funde na invocação de erro nos pressupostos de aplicação de tais métodos ou na errónea quantificação da matéria tributável.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

*Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 12/2023, publicado no DR n.º 220/2023, Iª série, de 14 de novembro*

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 640.º do Código de Processo Civil, o Recorrente que impugna a decisão sobre a matéria de facto não está vinculado a indicar nas conclusões a decisão alternativa.

**JUROS INDEMNIZATÓRIOS**

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 4/2023, publicado no DR n.º 222/2023, Iª série, de 16 de novembro*

Acórdão do STA de 30/09/2020, no Processo n.º 40/19.6BALS - Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «Só são devidos juros indemnizatórios decorrido um ano após o pedido de promoção da revisão oficiosa e até à data da emissão das respetivas notas de crédito a favor da Recorrida.»

**CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 12/2023, publicado no DR n.º 223/2023, Iª série, de 17 de novembro*

Acórdão do STA de 25 de Novembro de 2021 no Processo n.º 210/18.4BELLE - Pleno da 1.ª Secção - Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «A submissão de uma proposta num ficheiro em formato PDF assinado digitalmente que agrupou vários documentos autónomos não assinados electronicamente não cumpre a exigência da assinatura individualizada de cada documento imposta pelo n.º 4 do artigo 57.º do CCP e pelo n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015.»

**INSOLVÊNCIA**

*Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 13/2023, publicado no DR n.º 225/2023, Iª série, de 21 de novembro*

«A regra prevista no art. 14.º, n.º 1, do CIRE, restringe o acesso geral de recurso ao STJ às decisões proferidas no processo principal de insolvência, nos incidentes nele processado e aos embargos à sentença de declaração de insolvência.»

**Jurisprudência Comunitária (Fiscal)**

**IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**

*Acórdão do TJUE, Processo C 532/22, de 16 de novembro de 2023 - Westside Unicat*

Prestações relativas ao acesso a manifestações recreativas — Lugar das prestações de serviços — Difusão de sessões de vídeo interativas em streaming — Disponibilização de um local e do material necessário à captura em vídeo de espetáculos, bem como realização de um acompanhamento com vista à apresentação de espetáculos de qualidade.

**IRS – MAIS VALIAS**

*Acórdão do TJUE, Processo C-472/22, de 16 de novembro de 2023 - Autoridade Tributária e Aduaneira (Plus-values sur cessions de parts)*

Livre circulação de capitais — Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — Benefício fiscal em matéria de tributação de mais-valias sobre as transmissões de participações sociais em pequenas empresas — Exclusão das empresas estabelecidas noutros Estados-Membros — Conceito de “prática abusiva”.

**IRS – RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS**

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 10/2023, publicado no DR n.º 222/2023, 1ª série, de 16 de novembro*

Acórdão do STA de 24-05-2023, no Processo n.º 83/22.2BALSB - Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «A bolsa atribuída aos auditores de justiça, em formação no Centro de Estudos Judiciários, nos termos do artigo 31.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2008, de 14.01, não integra o conceito de rendimento para efeitos de IRS, não estando sujeita a imposto, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 2.º-A, ambos do Código do IRS.»

**REGIME FISCAL COMUM APLICÁVEL ÀS FUSÕES, CISÕES E CISÕES PARCIAIS**

*Acórdão do TJUE, Processo C-318/22, de 16 de novembro de 2023 - GE Infrastructure Hungary Holding*

Aproximação das legislações — Regime fiscal comum aplicável às fusões, às cisões, às cisões parciais, às entradas de ativos e às permutas de ações — Diretiva 2009/133/CE — Cisão parcial — Situação puramente interna — Inexistência de redução do capital social — Sociedade que detém 100 % do capital da sociedade contribuidora

**IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS**

*Acórdão do TJUE, Processo C-349/22, de 16 de novembro de 2023 - Autoridade Tributária e Aduaneira (Taxe sur les véhicules d'occasion importés)*

Imposições internas — Proibição de imposições discriminatórias — Imposto sobre veículos — Veículos usados importados de outros Estados-Membros — Aplicação de taxas de imposto diferentes em função da data de matrícula de um veículo em Portugal.

**RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL**

*Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 9/2023, publicado no DR n.º 222/2023, 1ª série, de 16 de novembro*

Acórdão do STA de 19-04-2023, no Processo n.º 565/16.5BEPRT - Pleno da 1.ª Secção. Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «O efeito interruptivo da prescrição do direito de indemnização operado pela citação de um Ministério absolvido da instância numa acção intentada para efectivação de responsabilidade civil extracontratual não beneficia o mesmo autor que posteriormente proponha acção idêntica contra o Estado.»

**Resoluções Administrativas**

**LEI N.º 56/2023, DE 6 DE OUTUBRO – PROGRAMA MAIS HABITAÇÃO; ARTIGO 50.º - NORMA TRANSITÓRIA EM MATÉRIA FISCAL; EFEITOS RETROATIVOS – REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES TRIBUTÁRIAS**  
*Ofício-circulado n.º 20262/2023, de 27 de novembro*

**ISENÇÃO DE CONTROLOS OFICIAIS NA IMPORTAÇÃO. ALTERAÇÃO DOS LIMITES DE PESO**  
*Ofício Circulado n.º 15978/2023, de 31 de outubro*

**STADA IMPORTAÇÃO CAU - Remessas de baixo valor - Atualização do manual**  
*Ofício Circulado da AT n.º 15980/2023, de 14 de novembro*

**STADA TRÂNSITO - CAU - PUBLICAÇÃO DO MANUAL DE PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES ADUANEIRAS DE TRÂNSITO**  
*Ofício-circulado n.º 15982/2023, de 27 de novembro*

**TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO A UTILIZAR DE 1 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**  
*Ofício-circulado n.º 15981/2023, de 24 de novembro*

**LIGAÇÃO DO STDA - IMPORTAÇÃO AO EU - CSW CERTEX. DOCUMENTOS SANITÁRIOS COMUNS DE ENTRADA (CHED-D, CHED-P E CHED-A)**  
*Ofício Circulado da AT n.º 15951/2023, de 20 de dezembro*

**APRESENTAÇÃO ÀS AUTORIDADES ADUANEIRAS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS INTRODUZIDOS NO TAU PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 12.º-E DO REGULAMENTO (UE) 833/2014, DO CONSELHO, DE 31 DE JULHO**  
*Ofício Circulado da AT n.º 15983/2023, de 20 de novembro*

**ESTAMPILHAS FISCAIS**  
*Ofício-circulado n.º 25005/2023, de 14 de novembro*

**IABA - ATUALIZAÇÕES DECLARATIVAS - CÓDIGOS NC E ADICIONAIS IEC**  
*Ofício Circulado da AT n.º 25007/2023, de 24 de novembro*

**IVA - LISTA DAS MOEDAS DE OURO**  
*Ofício Circulado da AT n.º 25008/2023, de 30 de novembro*

**Informações Vinculativas**

Em novembro, foram as seguintes as Informações Vinculativas emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em sede de IRC:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2023-11-30	CIRC	006	Transparência Fiscal : Sociedade de simples administração de bens - rendas
<a href="#">Link</a>	2023-11-16	Lei n.º 24-D/2022 de 30/12	232	Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola - Conceito de "atividades de produção agrícola" - Garrafas de vidro.
<a href="#">Link</a>	2023-11-14	Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI)	030	DLRR - Aprovação de Contas - Deliberação - Investimento Inicial - Imóveis
<a href="#">Link</a>	2023-11-14	Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI)	032	DLRR - Reserva especial por lucros retidos e reinvestidos
<a href="#">Link</a>	2023-11-13	CIRC	004	Pagamentos efetuados relativamente a um contrato de Cash-Pooling - atividade financeira - juros negativo
<a href="#">Link</a>	2023-11-13	CIRC	006	Transparência Fiscal - Terapêuticas Não Convencionais
<a href="#">Link</a>	2023-11-13	CIRC	043	Contribuições para Plano de Contribuição Definida
<a href="#">Link</a>	2023-11-13	CIRC	043	Plano de Pensões - IRC a pagar em caso de resgate
<a href="#">Link</a>	2023-11-13	CIRC	51-C	Imóveis afetos a atividade de compra e venda ou de construção.
<a href="#">Link</a>	2023-11-06	CIRC	004	Contrato de Agente de Compras entre sociedade portuguesa e sueca para intermediação na compra de fornecimentos para obra em país terceiro
<a href="#">Link</a>	2023-11-06	CIRC	021	Cobertura de prejuízos - Perdão de dívida
<a href="#">Link</a>	2023-11-06	CIRC	023	Gastos - Burla
<a href="#">Link</a>	2023-11-06	CIRC	054	Subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários.

**Informações Vinculativas**

Em sede de IVA, a Autoridade Tributária e Aduaneira, publicou recentemente as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2023-11-30	CIVA	016	Quantias pagas em nome e por conta do adquirente dos bens ou do destinatário dos serviços
<a href="#">Link</a>	2023-11-28	CIVA	009	Cedência de utilização de espaço, acompanhada de várias prestações de serviços e lugares de estacionamento - prestações de serviços independentes e divisíveis
<a href="#">Link</a>	2023-11-28	CIVA	023	Empreendimento turístico - direito à dedução - método de afetação real
<a href="#">Link</a>	2023-11-28	CIVA	018	Prestação de serviços de vinificação, aluguer de espaço e equipamentos.
<a href="#">Link</a>	2023-11-28	CIVA	009	Estabelecimentos ou instalações destinados à prática desportiva
<a href="#">Link</a>	2023-11-28	CIVA	002	Montagem de painéis solares
<a href="#">Link</a>	2023-11-23	CIVA	009	Serviços de gestão de fundo de investimento - Angariadores
<a href="#">Link</a>	2023-11-23	CIVA	024	Transferência de imóvel para outra empresa do mesmo grupo
<a href="#">Link</a>	2023-11-23	CIVA	018	Tributação da transmissão de bens e prestação de serviços de construção civil - casas móveis e modulares
<a href="#">Link</a>	2023-11-23	CIVA	006	Regras de localização - Organismo Público - Montagem de stand - Feiras e exposições
<a href="#">Link</a>	2023-11-14	CIVA	018	Serviços alojamento apartamentos turísticos, faturados a turistas - Verba 2.17 Lista I(2) Rendimentos proprietários; (3) Faturação aos proprietários do Fundo de reserva obrigatório e do Fundo para futuras despesas frações
<a href="#">Link</a>	2023-11-14	CIVA	009	Locação de prédio rústico equipado com sistema de rega e assistência técnica desse equipamento
<a href="#">Link</a>	2023-11-14	CIVA	016	Obrigatoriedade do ATCUD e enquadramento de apoio financeiro no âmbito de um contrato programa "Escola de Música"
<a href="#">Link</a>	2023-11-14	CIVA	016	Valor Tributável - Tarifa social
<a href="#">Link</a>	2023-11-14	CIVA	021	Exclusões do direito à dedução - viaturas TVDE
<a href="#">Link</a>	2023-11-14	CIVA	018	Verba 2.23 - Montagem e instalação de elevador
<a href="#">Link</a>	2023-11-06	CIVA	078	Regularizações de créditos - Anulação da operação
<a href="#">Link</a>	2023-11-06	CIVA	078	Regularizações - Prova da retificação
<a href="#">Link</a>	2023-11-06	CIVA	001	Indemnizações
<a href="#">Link</a>	2023-11-06	CIVA	Lista I Verba 2.06	IVA - "Eléctrodos de pacing"- Verba 2.6 da Lista I anexa ao CIVA [Dispositivos cardíacos implantáveis e eléctrodos]
<a href="#">Link</a>	2023-11-03	CIVA	018	IVA – Taxas – Verba 2.5 da Lista I
<a href="#">Link</a>	2023-11-03	CIVA	018	Taxas - Terapias de Oxigénoterapia Hiperbária
<a href="#">Link</a>	2023-11-03	CIVA	018	Taxas - Produtos sem glúten para doentes celíacos
<a href="#">Link</a>	2023-11-03	CIVA	018	IVA – Taxas - Equipamentos/utensílios para socorro e salvamento
<a href="#">Link</a>	2023-11-03	CIVA	018	IVA – Taxas – Dispositivo médico – câmaras expansoras
<a href="#">Link</a>	2023-11-03	CIVA	018	IVA - Taxas - Venda de sopas a supermercados
<a href="#">Link</a>	2023-11-03	CIVA	018	IVA – Taxas - Gel de lavagem íntima
<a href="#">Link</a>	2023-11-03	CIVA	009	Isenção - Atividades de apoio social com alojamento
<a href="#">Link</a>	2023-11-03	CIVA	018	IVA – Taxas – Verba 2.22 da Lista I

Em sede de IMT, a Autoridade Tributária e Aduaneira publicou as seguintes Informações Vinculativas:

*Aquisição de participações sociais de sociedades com imóveis*

*Redomiciliação de sociedade estrangeira com imóveis para Portugal*

**Obrigações Fiscais e Parafiscais**

Em dezembro, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

**DIA 11**

**IRS/SEGURANÇA SOCIAL**

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

**IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS**

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham

sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

**DIA 15**

**IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11**

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

**IRC – PAGAMENTO POR CONTA**

Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil.

**IRC - PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA**

Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

**DIA 20**

**IRS / IRC**

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

**IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS**

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhadas dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em outubro.

**IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA**

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam af localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam af localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

**IRS – PAGAMENTO POR CONTA**

Terceiro pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares de titulares de rendimentos da categoria B.

**IMPOSTO DO SELO**

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

**SEGURANÇA SOCIAL**

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

**FUNDOS DE COMPENSAÇÃO**

Efetuar as entregas que se mostrem devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), que se encontram a pagamento entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês, por referência ao vencimento e diuturnidades dos trabalhadores relativos ao mês anterior.

**CONTRIBUIÇÕES CESE**

Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do RCESE.

## DIA 15

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

## DIA 2 DE JANEIRO

### IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de outubro.

### IUC

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

## Outros Assuntos

### LEGISLAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

*Regulamento (UE) 2023/2579 da Comissão, de 20 de novembro de 2023*

Altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 16

*Regulamento (UE) 2023/2468 da Comissão, de 8 de novembro de 2023*

Altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no respeitante à Norma Internacional de Contabilidade 12.

### FISCALIDADE

*Portugal e mais 47 jurisdições comprometem-se a trocar automaticamente informações sobre criptoativos*

*Foram divulgadas novas Perguntas frequentes sobre adiantamentos nos Portal das Finanças*

*Programa Mais Habitação: perguntas e respostas*

### SEGURANÇA SOCIAL

*Notificação das Entidades Contratantes para pagamento das contribuições - Até 20 de dezembro*

#### Novo balcão digital de acesso à Segurança Social

Pedir informações, esclarecer dúvidas ou solicitar documentos, sem ter de recorrer aos serviços presenciais: o balcão digital e-Clic, um novo canal de comunicação, único e direto, com a Segurança Social, já está disponível online.

### BANCO DE PORTUGAL

- *Comunicados*
- *Publicações e Estudos*

### CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- *Comunicados*
- *Publicações*

### PORTAL DO GOVERNO/COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

*9 de novembro de 2023*

O Conselho de Ministros aprovou o decreto-lei que determina o aumento do salário mínimo nacional para os 820 euros a partir de 1 de janeiro de 2024.

## ADVISORY & IT

### ASSESSORIA EM TRANSAÇÕES DE EMPRESAS

A equipa de Transações e M&A da BDO assessorou a SMART4 ENGINEERING (especializada em Data Science e Inteligência Artificial) de equipamentos de pintura, soldadura e filtros para a indústria) na aquisição da CLOSER CONSULTING (especializada em Digital, Critical software, Data & AI, Cloud and Cybersecurity). A BDO prestou serviços de Due Diligence Financeira.

A equipa de Transações e M&A da BDO assessorou também a ALMOR VIEGAS (comercialização de equipamentos de pintura, soldadura e filtros para a indústria) na aquisição da A.G. BASÍLIO & FILHOS (fabricante de filtros HEPA, industriais, AVAC, compactos, mantas filtrantes). A BDO prestou serviços de Due Diligence Financeira e Fiscal.

Saiba mais sobre os nossos serviços:

- Corporate Finance:

<https://www.bdo.pt/pt-pt/servicos/advisory/consultoria-financeira/transaction-services>

- Tax:

<https://www.bdo.pt/pt-pt/servicos/tax>

### CONCRISK

Com a publicação do Aviso n.º 7/2023, do Banco de Portugal, as instituições de crédito e as sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede em países terceiros passam a reportar anualmente o "ConcRisk", com referência a 31 de dezembro, até ao último dia de fevereiro do ano seguinte.

A BDO tem toda a experiência e know-how necessários para ajudá-lo a preparar este reporte em XBRL.

Saiba mais sobre os nossos serviços:

<https://www.bdo.pt/pt-pt/servicos/advisory/consultoria-empresarial/xbrl-reporting>



## INCENTIVOS

Foram lançados recentemente os seguintes Avisos:

### Programas de financiamento à I&D

No âmbito do PT2030, foram lançados 5 Avisos para apoiar projetos de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco é apoiar as atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

### Vouchers Startup (Componente C16 PRR)

Foi lançado o segundo aviso de concurso Vouchers para Startups - Novos Produtos Verdes e Digitais também está aberto, uma medida que visa apoiar startups com projetos de modelos de negócio digitais, com forte componente verde, que permitam a redução dos impactos da poluição, que fomentem a economia circular, que constituam novas soluções de produção energética, que se caracterizem pela utilização de Dados Abertos ou de Inteligência Artificial.

### Aviso Indústria 4.0 (Componente C16 PRR)

Foi lançado o aviso inserido na Componente 16 do PRR, com uma dotação global de 60M€, que visa apoiar as empresas do setor industrial, na implementação integrada de soluções tecnológicas de indústria 4.0, em processos industriais, com incorporação de tecnologias digitais avançadas.

Obtenha mais informações sobre estes Avisos:

<https://www.bdo.pt/pt-pt/noticias/2023/sistemas-de-incentivos-avisos-publicados>



### COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)

Em novembro de 2023 a Comissão de Normalização Contabilística publicou a FAQ 39 para o setor empresarial, relativa ao enquadramento das verbas provenientes dos Acordos de Cooperação entre o Estado e entidades do setor não lucrativo, para fazer face a respostas sociais.

De acordo com a resposta dada a esta questão relativamente ao enquadramento das verbas provenientes dos Acordos de Cooperação entre o Estado e entidades do setor não lucrativo, para fazer face a respostas sociais, considera a CNC que:

a.1. Se o pagamento da comparticipação mensal por parte do Estado para determinada resposta social estiver dependente da variação de frequências dos utentes, e for atribuída como apoio ao pagamento da mensalidade devida pelo utente (acordos típicos), está-se perante uma prestação de serviços (Conta 72),

b.2. Se o pagamento da comparticipação mensal por parte do Estado para determinada resposta social ocorrer independentemente da variação de frequências dos utentes, sendo atribuída tendo em vista suportar os custos de funcionamento (acordos atípicos), está-se perante um subsídio à exploração (Conta 75).

Ver link:  
<https://www.cnc.min-financas.pt/>

### COMISSÃO EUROPEIA – MERCADO INTERNO - CONTABILIDADE

Pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, a União Europeia determinou que, em relação a cada exercício financeiro com início em ou depois de 1 de janeiro de 2005, as normas internacionais de contabilidade se aplicariam às contas consolidadas das sociedades regidas pela legislação de um Estado-Membro se os respetivos valores mobiliários estivessem admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro, sendo dadas aos Estados-Membros opções relativamente à aplicação daquelas normas às contas anuais e

às sociedades cujos títulos não sejam negociados publicamente.

As normas internacionais de contabilidade são adotadas pela União Europeia na forma de regulamentos e publicadas no Jornal Oficial da União Europeia. Os regulamentos são diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros.

Recordamos que as normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), núcleo central do SNC, foram adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade adotadas pela União Europeia.

Ver link:  
<https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>

### REGULAMENTO (UE) N.º 2023/2468, DA COMISSÃO, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Em 9 de novembro de 2023 foi publicado um Regulamento que transpõe para a legislação europeia as alterações à IAS 12 “Reforma Fiscal Internacional – Regras-Modelo do Segundo Pilar”.

As emendas introduziram uma exceção temporária à contabilização de impostos diferidos decorrentes da aplicação das regras-modelo do segundo pilar da OCDE, bem como divulgações específicas para as entidades afetadas. A exceção temporária deve ser aplicada imediatamente após a emissão dessas emendas pelo IASB e retrospectivamente em conformidade com a IAS 8. Os requisitos de divulgação devem ser aplicados aos períodos de relato anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023. As empresas não são obrigadas a aplicar os requisitos de divulgação nos relatórios financeiros intercalares relativos a períodos intercalares que terminem em ou antes de 31 de dezembro de 2023.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, mas é aplicado de forma retrospectiva aos períodos anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2023.

Ver link:  
[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L\\_202302468t](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202302468t)

### REGULAMENTO (UE) N.º 2023/2579, DA COMISSÃO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Em 21 de novembro de 2023 foi publicado um Regulamento que transpõe para a legislação europeia as alterações à IFRS 16 “Passivo por locação numa venda e relocação”.

Estas emendas estabelecem o modo como uma empresa deve reconhecer, mensurar, apresentar e divulgar as locações e especificam o modo como o vendedor-locatário mensura subsequentemente as transações de venda e relocação.

Estas emendas à IFRS 16 são aplicáveis para os períodos financeiros anuais iniciados em ou após 1 de janeiro de 2024.

Ver link:  
[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L\\_202302579](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202302579)

### EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

Ver link:  
<https://www.efrag.org/>

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

### EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma versão atualizada e reportada a 21 de novembro de 2023 do seu “EU endorsement status report”.

Ver link:  
<https://www.efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2F-SiteAssets%2FEFRAG%2520Endorsement%2520Status%2520Report%252021%-2520November%25202023.pdf>

